

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2007 (Em apenso as PECs 70/2007, 101/07 e 23/2011)

Altera o § 4º do art. 18 da Constituição Federal

**Autor:** Deputado VICENTINHO ALVES e outros

**Relator:** Deputado DÉCIO LIMA

### I- RELATÓRIO

A proposta sob exame visa a alterar a redação do § 4º do artigo 18 da Constituição da República, de tal forma que a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios far-se-iam por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Há três proposições apensadas.

A PEC nº 70, de 2007, de autoria do Deputado Anselmo de Jesus e outros, prevê que as retrocitadas operações far-se-iam por lei estadual até vinte e quatro meses antes da realização das eleições municipais, após consulta plebiscitária à população da área diretamente interessada e feita após divulgação de estudos de viabilidade municipal apresentados e publicados na forma da lei.

A PEC nº 101, de 2007, de autoria do Deputado Raul Henry e outros, dispõe que tais operações far-se-iam por lei estadual e que os procedimentos não poderiam ser iniciados ou continuados no ano em que se realizarem eleições municipais, estaduais ou federais, dependendo de consulta

plebiscitária prévia às populações dos Municípios envolvidos posterior à divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei ordinária federal.

A PEC 23/2011 determina que a criação (etc...) far-se-á por lei estadual dentro de doze meses antes das eleições municipais, mantém o plebiscito e os Estudos (estes na forma de lei estadual).

Discorre sobre conteúdo dos Estudos e diz que serão conclusivos.

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, manifestar-se quanto à admissibilidade das propostas.

## **II- VOTO DO RELATOR**

As propostas contam com número suficiente de signatários.

Inexistindo intervenção federal, estado de defesa ou de sítio, nada impede que a Constituição da República seja emendada.

O exame de admissibilidade leva a cotejar os textos com o disposto no § 4º do artigo 60 da Constituição da República.

Nada vejo nas propostas que tenda a abolir a forma federativa de Estado ou a separação de poderes.

Igualmente, nada vejo nas PECs 56/2007, 101/2007 e 23/2011 que ofenda o voto ou os direitos e garantias individuais.

No entanto, creio que a redação da PEC nº 70/2007 agride esses dois princípios, já que prevê consulta plebiscitária apenas “à população da área diretamente interessada.”

Em qualquer das operações previstas no § 4º do artigo 18 a população interessada é toda a do Município ou Municípios envolvidos.

Cabe, portanto, a todos opinar na consulta plebiscitária.

Sendo assim, a restrição existente no texto da PEC nº 70/2007 leva à exclusão de parte da população que deveria ser ouvida, o que ofende o caráter universal do voto e o próprio direito individual ao sufrágio (artigo 14).

Observe-se que o emprego do advérbio “diretamente” pode ensejar falta de clareza na interpretação.

Mesmo entendendo que essa palavra aponta claramente para toda a população do Município (ou Municípios) envolvido na operação, creio adequado não a utilizar.

Note-se, ainda, que é desnecessário grafar “as populações”, no claro intuito de indicar todos os grupos populacionais. Da mesma forma, é desnecessário dizer “lei ordinária federal”, já que a expressão “nos termos da lei”, quando presente no texto da Constituição da República, sinaliza uma lei ordinária federal.

Não sendo admitidas emendas nesta fase, que fiquem estes últimos comentários como contribuição aos trabalhos da Comissão Especial.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 56/2007, e da PEC nº 101/2007 e da PEC nº 23/2011, e pela inadmissibilidade da PEC nº 70/2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputado DÉCIO LIMA  
Relator